

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

Otacilio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Pec 001/2017

PUBLICADO EM PLACAR

Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 150, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre aglomeração de pessoas em velório em razão da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do COVID-19 com aumento significativo de casos de infectados pelo País e o segundo caso confirmado no Estado do Tocantins que exige adoção de medidas mais restritivas de prevenção no município;

CONSIDERANDO o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de emergência em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo corona vírus).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 149, de 22 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Porto Nacional.

CONSIDERANDO que aglomeração de pessoas estimula a propagação e o consequente avanço do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os velórios com duração superior a 03 (três) horas.

Parágrafo único: As pessoas que comparecerem ao espaço onde ocorrer o velório deverá guardar distância mínima de dois metros uma das outras.

Art. 2º. Em caso de morte de pessoas com suspeita ou teste positivo para COVID-19, o velório deverá ser realizado direta e exclusivamente no cemitério com caixão fechado, devendo ser estritamente respeitadas às recomendações de higienização recomendadas pela Organização Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único: O velório será restrito aos parentes de até segundo grau e autoridades religiosas, e o caixão deverá permanecer fechado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 24 de março de 2020.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 23 días do mês de março de 2020.

Prefeito Municipal